

PROPOSTA DE PEDIDO DE REVISÃO DA PROVA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2013

QUESTÃO 13

A. CONSIDERANDO QUE A SOCIEDADE POR QUOTAS *AMC BRINQUEDOS, LDA.* TEM COMO OBJETO SOCIAL UMA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE BENS TRANSACIONÁVEIS, ESSENCIALMENTE, POIS *“FABRICA E COMERCIALIZA BRINQUEDOS EDUCATIVOS”*.

B. CONSIDERANDO QUE OS INVENTÁRIOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS *AMC BRINQUEDOS, LDA.* *“SÃO ATIVOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO PARA VENDA, OU DETIDOS PARA VENDA, NO DECURSO ORDINÁRIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL”*, ESSENCIALMENTE, ISTO É, PRODUTOS ACABADOS, DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO EXPRESSA NA ALÍNEA (b) DO § 6 DA NORMA CONTABILÍSTICA E DE RELATO FINANCEIRO 18 - *INVENTÁRIOS* (NCRF 18).

C. CONSIDERANDO QUE É PRÁTICA REITERADA DA SOCIEDADE POR QUOTAS *AMC BRINQUEDOS, LDA.* ASSINALAR O DIA MUNDIAL DA CRIANÇA, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS, *“QUE ENTREGA NA PARÓQUIA DA FREGUESIA ONDE SE LOCALIZA A SEDE”*, *“TODOS OS ANOS, EM 1 DE JUNHO”*.

D. CONSIDERANDO QUE QUAISQUER BENS TRANSACIONÁVEIS ADQUIRIDOS COM A INTENÇÃO DECLARADA DE SEREM TRANSMITIDOS A OUTREM A TÍTULO DE DONATIVO NÃO PODEM SER QUALIFICADOS COMO INVENTÁRIOS (MERCADORIAS), FACE ÀS DISPOSIÇÕES DO § 6 DA NCRF 18, ATENTO O PRESSUPOSTO ENUNCIADO EM C., SUPRA.

E. CONSIDERANDO QUE A REDAÇÃO DA QUESTÃO ENFATIZA A EXISTÊNCIA DE *“PREÇO DE VENDA”*, ELEMENTO INTRÍNSECO ÀS DECISÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS *AMC BRINQUEDOS, LDA.*, APESAR DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENUNCIADAS EM C. E EM D., SUPRA.

F. CONSIDERANDO QUE A REDAÇÃO DA QUESTÃO NÃO CLARIFICA, SEM MARGEM PARA QUAISQUER DÚVIDAS, QUAL A INTENÇÃO ORIGINAL SUBJACENTE À AQUISIÇÃO DOS *“ARTIGOS”*, *“A CRÉDITO, A UM FORNECEDOR NACIONAL”*, FACE AO ELEMENTO DE ANÁLISE MENCIONADO EM E., SUPRA.

G. CONSIDERANDO QUE OS *“ARTIGOS”* ADQUIRIDOS PODERIAM, NUM PRIMEIRO MOMENTO, SER QUALIFICADOS COMO INVENTÁRIOS (MERCADORIAS), JUSTIFICANDO A FIXAÇÃO DE

“PREÇO DE VENDA”, OCORRENDO UMA ALTERAÇÃO DE INTENÇÃO DE DETENÇÃO, A POSTERIORI, IMPLICANDO A UTILIZAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DONATIVO, COM A REGULARIZAÇÃO CONSEQUENTE DOS INVENTÁRIOS.

H. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA OPERAÇÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DOS §§ 92 A 96 DA ESTRUTURA CONCEPTUAL DO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA E DO § 34 DA NCRF 18, FACE À HIPÓTESE PROPOSTA EM G., SUPRA.

SUBMETEMOS A APRECIAÇÃO, SEM, MINIMAMENTE, CONTESTAR A RAZOABILIDADE E A SUSTENTABILIDADE DA OPÇÃO DEFINIDA PELO JÚRI DE EXAMES DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, A POSSIBILIDADE DE, FACE AOS ARGUMENTOS INVOCADOS, SER CONSIDERADA COMO ACEITÁVEL A OPÇÃO CORRESPONDENTE À RESPOSTA ***“Debitar a conta 6882 – Outros gastos e perdas – Donativos, por contrapartida da conta 382 – Reclassificação e regularização de inventários e activos biológicos – Mercadorias.”***.